



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 286-1203

LEI Nº 414/2006 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre obrigatoriedade de fornecimento por parte das empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Murici de certidão de débito ou quitação dos valores mensais referentes aos serviços utilizados no ano imediatamente anterior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, Estado de Alagoas, estabelece e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As concessionárias de serviços de eletricidade, de água e esgoto e de telefonia no município de Murici ficam obrigados a fornecer aos usuários (pessoa física ou jurídica), quando da emissão da fatura de pagamento do mês de janeiro, certidão de débito ou quitação dos valores mensais referentes aos serviços utilizados no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único -- O prazo máximo estabelecido para o fornecimento das certidões será o 10º dia útil do mês de fevereiro.

Art. 2º - Serão passíveis da fiscalização do Município, na forma regulamentar, as seguintes empresas.

I – Companhia de Abastecimento de água e Esgoto e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL).

II – Companhia Energética de Alagoas (CEAL).

III – TELEMAR

IV – TIM

V – CLARO

VI – EMBRATEL

Parágrafo Único – Serão incluídas automaticamente nas exigências da presente Lei as empresas que se instalarem na jurisdição deste Município para a prestação dos serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As empresas que não observarem os previstos nesta Lei estarão sujeitas à multa, de acordo com os seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

I – Primeira Infração – multa de 100 Ufirs por usuário;

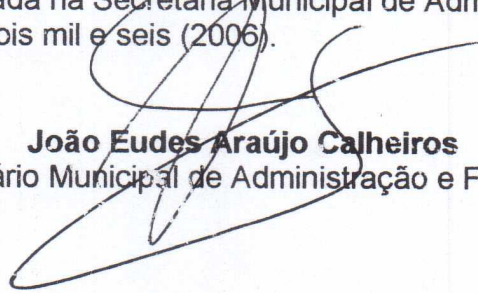
II – Reincidência - multa de 200 Ufirs por usuário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Palácio Municipal em Murici-AL, 18 de julho de 2006.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (2006).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças